

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 12 de julho 2022.

À Empresa
VIAFLEX ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.498.878/0001-52
Representante legal: Luciano de Lima Oliveira

Senhor Representante,

Face a necessidade de execução da obra de recapeamento da Rua Argentina (entre Rua Ouro Preto e Av. Abgail P.Coelho) oriundos da Emenda Federal Especial – Indicação 20214087005 e com recursos próprios do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, foi formalizado o Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2021, firmado em 02 de dezembro de 2021, com vigência de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura provenientes da Concorrência Pública nº: 007/2021 e do Processo Licitatório nº: 137/2021, prorrogado até o dia 29/04/2022, através de aditivo contratual, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna datada de 11/04/2022, constatou-se o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, tendo em vista que a empresa retardou o início das obras após o recebimento da ordem de serviço em 25/01/2022, contando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar, ou seja, 08/02/2022 e em 07/03/2022 a empresa não havia ainda iniciado as obras sob a alegação do período chuvoso. A Diretoria de Obras encaminhou Notificação à empresa para que iniciasse a obra em 24 horas a contar do recebimento do documento, visto que o período de chuvas já havia se encerrado há duas semanas, tendo a empresa se manifestado, pedindo desculpas e se comprometendo a iniciar a obra em 09/03/2022.

Em 18/03/2020 foi encaminhada uma 2ª notificação pela Diretoria de Obras relatando que nesta data, após realização de visita do local não foi encontrado nenhum trabalhador ou representante da empresa, o que caracteriza suspensão dos serviços sem autorização da contratante. Além da constatação, sobre a dita notificação alertar sobre o prazo de execução contratual que se encerraria em 24/03/2022.

Em 22/03/2022 a empresa, após as notificações, apresentou documento alegando que o atraso foi devido a fatores climáticos e solicitando prorrogação de prazo de vigência através de aditivo contratual por mais 02 meses.

O termo foi assinado em 23/03/2022 com vigência até a data de 29/04/2022, com a anuência da Prefeitura pela prorrogação do prazo através de aditivo a fim de evitar mais transtornos, uma vez que a não execução do objeto contratual implicaria em dano ao erário, haja visto que o objeto do

contrato visa atender a demanda de grande interesse social, aos moradores e transeuntes da região, e que, um novo processo licitatório iria apresentar um alto custo ao Município. De forma que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não concordou com a justificativa apresentada pela empresa.

Em 05/04/2022, após nova visita ao local foi encontrada a mesma situação anterior, nenhum trabalhador ou representante da empresa, sendo encaminhada uma 3ª notificação alertando novamente que a situação caracteriza suspensão dos serviços, sendo passível de sanções.

Em 11/05/2022 a COPECAF enviou notificação à empresa informando sobre a abertura de processo punitivo, a situação instalada e das Sanções passíveis de aplicação. A empresa apresentou defesa previa em 18/05/2022, que foi encaminhada a Diretoria de Obras para apreciação dos argumentos apresentados e posicionamento sobre o prosseguimento do processo.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano apresentou manifestação entendendo que as alegações apresentadas pela empresa, não reuniram motivações justificáveis para retardamento da execução dos serviços, solicitando, e opinando pela Suspensão em contratar com o Município da referida empresa em contratar com o município por um período de 24 meses, bem como pela aplicação das Sanções cabíveis.

Considerando a Clausula 18ª - Das sanções administrativas do referido contrato, citamos:

*18.1 Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/293, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo CONTRATANTE.*

*18.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, **bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas como o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditória e ampla defesa.***

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **08184/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 18ª do referido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das sanções de **MULTA** e **SUSPENSÃO**, em desfavor da empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA- EPP**.

MULTA: R\$54.221,77 (Cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO E LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou solicitar através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-103.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF